



## EDITAL SEI Nº 2011254/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 20 de junho de 2018.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 304/2018

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Joinville, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Instituições com ou sem fins lucrativos especializados no tratamento de pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório**, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

#### 1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

**1.1 – O período de credenciamento se dará por tempo indeterminado**, na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Suprimentos, sito à Rua Araranguá, nº 397, América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

#### 2 – DO OBJETO

**2.1 – O objeto do presente é o Credenciamento de Instituições com ou sem fins lucrativos especializados no tratamento de pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório**, em conformidade com o Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Município, por intermédio da Gerência de Serviços Especiais.

Item	Unid.	Descrição
1	Vagas	Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para

		<b>internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.</b>
<b>2</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade acima de 18 (dezoito) anos, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.</b>

**2.2** – Constituem parte integrante deste edital:

**Anexo I – Pedido de Credenciamento;**

**Anexo II – Projeto Terapêutico Mínimo;**

**Anexo III – Estrutura Física;**

**Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;**

**Anexo V – Declaração Cumprimento Inciso XXXIII art. 7 Const. Federal;**

**Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;**

**Anexo VII – Modelo de Procuração;**

**2.3** – A Secretaria da Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

**2.4** - O interessado que requerer o seu credenciamento até o 20º dia de cada mês será incluído no rodízio de contratação do mês subsequente.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – O prestador do serviço deverá ser pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS, satisfazendo as condições exigidas;

**3.2** – Somente poderão participar do edital de credenciamento instituições que comprovem ser especializadas no ramo descrito no objeto da contratação.

**3.3** – A instituição credenciada para atendimento dos usuários deverá estar localizada em um raio de 300 km do Município de Joinville/SC, possibilitando a manutenção das visitas periódicas pelos familiares e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento das orientações necessárias, para contribuir na reinserção do paciente na família e na sociedade, visando, precipuamente, o interesse público.

**3.4** – O serviço deve obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento desta demanda;

**3.5** – A Instituição credenciada deverá estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, como acessibilidade entre outras exigências, vistoria pelo Corpo de Bombeiros, assim como atuar em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;

**3.6** – A instituição credenciada deverá atender o grupo definido no objeto deste termo, acolher de forma adequada e fornecer a supervisão necessária para que os usuários deem seguimento aos cuidados biopsicossociais necessários, após a alta;

**3.7** – Serão aceitas instituições que atendam apenas um dos públicos, ou seja, atendam somente dependência química ou apenas pessoas com transtornos mentais e instituições que atendam ambos os sexos ou não, adolescentes ou adultos.

**3.8** – Os atendimentos deverão ser realizados em unidades próprias do serviço contratado, devidamente equipadas para prestar o serviço objeto deste termo;

**3.9** – A internação será de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, conforme lei 10.216/2001, para usuários que necessitem de cuidados em ambiente fechado de média e/ou longa permanência e a alta será dada pelo médico responsável;

**3.10** – Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados;

**3.11** – A prestação deste serviço deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da instituição credenciada a responsabilidade quanto à aquisição, administração, dispensação, controle e armazenamento dos medicamentos.

**3.12** – Promover sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, em situação de urgência ou intercorrências clínicas, garantindo o acesso a um Estabelecimento de Saúde adequado;

**3.13** – As instituições que manifestarem interesse em participar deste edital de credenciamento deverão cumprir as exigências da Lei nº 10.216/2001.

**3.14** – Ficará a cargo da Gerência de Serviços Especiais solicitar a internação do usuário, indicando de forma justificada a instituição mais adequada para realização de cada tratamento, respeitando o **Rodízio a ser realizado, nos termos do item 3.15.**

**3.14.1** – O Sistema de Rodízio será realizado para cada item do Edital, de forma separada, com todas as credenciadas para os respectivos itens, respeitada a ordem cronológica de seus credenciamentos.

**3.14.2** – Será formada uma lista de rotatividade para cada item do Edital, contemplando todas as credenciadas para o respectivo item em questão, ressalvados os casos específicos para a realização de tratamento clínico que se mostre mais adequado ao usuário, que deverão ser devidamente justificados.

### **3.15 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**3.15.1** - Havendo mais de um credenciado apto a atender o mesmo usuário, a seleção do prestador ocorrerá por sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para internação;

**3.15.2** - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, conforme estabelecidos no item 3.15.1 e assim sucessivamente;

**3.15.3** - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**3.15.4** - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

### **3.16 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:**

**3.16.1** – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.16.2** – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.16.3** – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**3.16.4** – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**3.16.5** – É vedada a participação de consórcio.

**3.17** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1** – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

**4.1.1** – No invólucro deverá constar:

**CRENCIAMENTO Nº 304/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**

**Objeto: Credenciamento de Instituições com ou sem fins lucrativos especializados no tratamento de pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.**

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**4.2** – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 5** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação dentro do prazo estipulado para recebimento das inscrições para o credenciamento.

**4.3** – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

**4.4** – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente, caso este, não atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**4.5** – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

## **5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.2** – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

**5.3** – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

**5.4** – Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

**5.5** – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.6** – Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos Serviços Especializados na área referida no Objeto que apresentem os seguintes documentos:

**5.7** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

**5.8** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.9** – Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

**5.10** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;

**5.11** – Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas de dívidas junto às fazendas:

- a) Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual.
- c) Fazenda Municipal.

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND – ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.

**e)** Certidão de Regularidade de Situação - CRF fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

**5.12** – Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

**5.13** – Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;

**5.14** - Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

**5.15** - Alvará do Corpo de Bombeiros;

**5.16** - Cadastro Nacional de Instituição de Saúde – CNES vigente;

**5.17 – Da Documentação Suplementar:**

**5.17.1** – As licitantes deverão apresentar ainda:

**a)** Solicitação formal - Pedido de Credenciamento, de acordo com o Anexo I;

**b)** Descrição do Projeto Terapêutico Mínimo (anexo II);

**c)** Descrição da Estrutura Física (anexo III);

**d)** Declaração de Desimpedimento, conforme Anexo IV do Edital;

**e)** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (anexo V do Edital).

**f)** Termo de Procuração, se a requerente estiver representada por um procurador, conforme Anexo VII do Edital;

**g)** Relação do corpo técnico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

**5.18** – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 5.17 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

**a)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

**5.19** – A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1** - Prestar o atendimento dos Serviços conforme especificado no Termo de Credenciamento, Anexo VI, mediante autorização e solicitação da Gerencia de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville/SC.

**6.2** - Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

**6.3** - Apresentar relatórios dos serviços prestados juntamente com a nota fiscal mensal.

**6.4** - Comunicar à Secretaria da Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

**6.5** - Permitir o livre acesso à Equipe Técnica e/ou fiscal do contrato nos locais onde os serviços são prestados.

**6.6** - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

**6.7** - A CREDENCIADA ficará responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**6.8** - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**6.9** - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.10** – Em caso de renovação do Termo de Credenciamento será necessária a apresentação dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento, atualizados.

**6.11** - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicados à Coordenação de Contratos, pelo telefone (47) 3481-5189, da Secretaria da Saúde Joinville/SC.

**6.12** – Ofertar atendimento de equipe multidisciplinar, elaborando Projeto Terapêutico Singular a ser enviado em um prazo de **20 dias após a internação** de cada paciente, para o Centro de Atenção Psicossocial de Referência do usuário e para o e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

**6.13** – Ofertar serviço de abrigamento, incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, além dos produtos de higiene diária para banho, a exemplo: papel higiênico, creme dental, sabonete, shampoo e demais materiais necessários à higiene pessoal;

**6.14** – **Ofertar acomodações adequadas, tais como cama/colchão, roupa de cama em bom estado de conservação e higiene;**

**6.15** – Emitir relatório bimensal, informando a evolução do tratamento ou conforme solicitação da Coordenação do CAPS de referência do usuário, a ser enviado para o e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

**6.16** – Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o nome do usuário, o número do empenho e o tipo de procedimento executado, a ser enviado para a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.17** – Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.18** – Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas, durante o período de tratamento;

**6.19** – Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem e/ou cuidadores nas 24hs por dia;

**6.20** – Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da instituição de saúde para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório.

**6.21** – Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam estas psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

**6.22** – Fornecer os medicamentos específicos relacionados a cada caso;

**6.23** – Realizar, durante o acolhimento, exames complementares que se fizerem necessários;

**6.24** – Prestar assistência em instituição médica, sempre que se fizerem necessárias;

**6.25** – Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.26** – Oferecer todos os atendimentos terapêuticos designados ao usuário;

**6.27** – Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville.

**6.28** – Promover a orientação multiprofissional à família e/ou responsável do usuário;

**6.29** – No caso de eventual fuga, evasão e/ou outras intercorrências, deverá a instituição credenciada comunicar imediatamente a delegacia de polícia local, a Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville através do Centro de Atenção Psicossocial de referência do usuário e o familiar responsável pelo usuário.

**6.30** – **A instituição deverá empregar todos os esforços, tais como buscas, para localizar e re-acolher o usuário evadido, garantindo seu retorno para a Instituição e continuidade ao tratamento;**

**6.31** – Promover sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, em situação de urgência ou intercorrências clínicas, garantindo o acesso a um Estabelecimento de Saúde adequado;

**6.32** – Se houver necessidade de atendimento clínico, este também deverá ser prestado;

**6.33** – O prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe de saúde responsável pelo usuário, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade do quadro que motivou a

internação;

**6.34** – As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da instituição referenciada e equipe do CAPS de Referência do usuário quando necessário;

**6.35** – A instituição credenciada deverá estar em conformidade, bem como, prestar os serviços de acordo com a RDC 29/2011-ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

**6.36** – Em nenhuma hipótese poderá a instituição credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

**6.37** – Em caso de óbito, a instituição deverá prontamente:

**a)** – fornecer declaração de óbito em caso de morte por causa natural ou providenciar o encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito ou Instituto Médico Legal;

**b)** - enviar cópia em meio digital para o email: [centralfunerariajille@gmail.com](mailto:centralfunerariajille@gmail.com) da declaração de óbito;

**c)** - comunicar à família o óbito do paciente;

**d)** - orientar a família a ligar para a Central Funerária de Joinville para que ela providencie o traslado do corpo para Joinville através do Serviço Funerário, através dos telefones (47) 3433-9228 (24 horas) e 3433-1205 (horário comercial);

**e)** - comunicar a Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville, através dos telefones (47) 3481-5178/3481-5141 e e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**7.1** - Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

**7.2** - Avaliar o relatório de serviços apresentado pelo CREDENCIADO e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria da Saúde;

**7.3** - Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CREDENCIADO nos termos do Item 12 deste edital;

**7.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da certificação das notas fiscais apresentadas e dos relatórios enviados pela instituição credenciada, analisados pelo Setor Técnico e/ou solicitado através da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.5** – Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

**7.6** - Periodicamente vistoriar as instalações da instituição prestadora dos serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento. Esta vistoria será realizada por membros da Gerência de Serviços Especiais e também pela Área de Auditoria, ambos da Secretaria Municipal de Saúde;

**7.7** - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS à instituição credenciada, através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

**7.8** – Ficará a cargo da Gerência de Serviços Especiais solicitar a internação do usuário, indicando de forma justificada e respeitando o **Rodízio a ser realizado, nos termos do item 7.9**, a Instituição mais adequada para a realização de cada tratamento.

**7.8.1** – O Sistema de Rodízio será realizado para cada item do Edital, de forma separada, com todas as credenciadas para os respectivos itens, respeitada a ordem cronológica de seus credenciamentos.

**7.8.2** – Será formada uma lista de rotatividade para cada item do Edital, contemplando todas as credenciadas para o respectivo item em questão, ressalvados os casos específicos para a realização de tratamento clínico que se mostre mais adequado ao usuário, que deverão ser devidamente justificados.

## **7.9 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**7.9.1** - Havendo mais de um credenciado apto a atender o mesmo usuário, a seleção do prestador ocorrerá por sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para internação;

**7.9.2** - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, conforme estabelecidos no item **7.9.1** e assim sucessivamente;

**7.9.3** - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**7.9.4** - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

## **8 – DO JULGAMENTO**

**8.1** - A Comissão de Licitação, assessorada por Equipe Técnica designada, examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inhabilitação das proponentes e dará ciência da decisão e de sua motivação através de Ata lavrada e publicada na forma da Lei, disponibilizada no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link Editais de Licitação.

**8.2** - O Município de Joinville/SC poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

**8.3** - Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Secretaria Municipal de Saúde, formará um processo para cada interessada, que será remetido a Gerencia de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

**8.4** - A Gerencia de Serviços Especiais da Secretaria de Saúde de Joinville poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

**8.5** - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal da Saúde para homologação.

**8.6** - Homologado o credenciamento, a instituição será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo VI e item 10 deste Edital, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**9.2** - Os recursos deverão:

**9.2.1** - Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**9.2.2** - Ser encaminhados à Secretária Municipal de Saúde;

**9.2.3** - Estar acompanhado de respectiva representatividade e de procuração, quando for o caso.

**9.2.4** - Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

**9.2.5** - Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

**9.3** - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), link Editais de Licitação.

## **10 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** - Concluída a análise dos documentos apresentados, a(s) respectiva(s) empresa(s) credenciada(s), será(ão) convocada(s) regularmente para assinar o termo de credenciamento/contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**10.2** - Se a licitante vencedora se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

**10.3** – O(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) credenciada(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;



**10.4** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

**10.5** – A convocação para assinatura do termo de credenciamento/contrato será feita por via eletrônica, através da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**10.6** - Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10.7 – Assinatura Eletrônica**

**10.7.1** – A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

**10.7.2** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

**10.7.3** – **Após declarado credenciado/habilitado o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**10.7.4** – **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**10.7.5** – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

**10.7.6** – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**10.7.7** – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**10.7.8** – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

**10.7.9** – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

**10.7.10** – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

**10.7.11** – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**368 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.1121 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

## **12 - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville pagará o valor de **R\$ 4.270,00** (quatro mil duzentos e setenta reais) por mês para o Item 01 e **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) por mês para o Item 02.

**12.2** – Para efeito de pagamento, será considerado, como mês, o período de 30 (trinta) dias.

**12.3** - Selecionada a instituição nos termos deste edital, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, no valor correspondente aos dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementado caso haja prorrogação do período de internação ou anulado em caso de alta médica;

**12.4** - Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

**12.5** - O pagamento será:

**12.5.1** - Efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerência Administrativa e Financeira, emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

**12.5.2** - Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**12.6** - A instituição credenciada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do 1º mês da prestação de serviços.

**12.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

### **13 – DO REAJUSTE**

**13.1** - Será admitido reajuste anual, desde que a CREDENCIADA possua 12 meses de vigência na prestação dos serviços e o índice de reajuste do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**13.2** - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

### **14 – DAS SANÇÕES**

**14.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à credenciada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**I** – advertência;

**II** – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CREDENCIADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV** – declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**14.2** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**14.3** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREDENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREDENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**14.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA**.

**14.5** – Nenhum pagamento será realizado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DO PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** - O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 dias, após a assinatura do termo de credenciamento.

**15.1.1** – A **CREDENCIADA** deverá atender a solicitação de internação, a cargo da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.1.2** – Os serviços serão prestados na sede da **CREDENCIADA** que deverá estar localizada em um raio de **300 km** do Município de Joinville/SC.

**15.2** - O período de vigência dos eventuais Termos de Credenciamento com os credenciados será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse público, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**15.3** - O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória e será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde ou encaminhados através do e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br).

**16.1.1** - Os questionamentos recebidos e suas respectivas respostas relacionados ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na Coordenação de Suprimentos e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Joinville, junto com o respectivo edital.

**16.2** - Não haverá um número mínimo ou máximo de credenciados.

**16.3** - Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas neste Edital e seus anexos e na legislação de regência.

**16.4** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

**16.5** - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.6** - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas em jornal diário de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**16.7** - Os resumos de atas de julgamento de documentação e eventuais decisões de recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**16.8** - Todos os documentos referentes ao procedimento de credenciamento estarão disponíveis para vistas dos interessados que serão concedidas mediante prévio requerimento do interessado através do e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br).

**16.9** - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, conforme Anexo VI.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2018**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Joinville - SC

Pela presente, para fins do **Credenciamento de Instituições com ou sem fins lucrativos especializados no tratamento de pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório**, em conformidade com o Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento, parte integrante deste Edital, nas condições e prazos estipulados no **Edital de Credenciamento 304/2018**.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 304/2018 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Nome profissional	do	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)


Joinville, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2018**  
**PROJETO TERAPÊUTICO MÍNIMO**  
**BASEADOS NA RDC 29/2011**

I - Horário do despertar:	Sim ( )	Não ( )
II - Atividade física e desportiva:	Sim ( )Quais:	Não ( )
*III - Atividade lúdico terapêutica variada:	Sim ( )	Não ( )
*IV - Atendimento em grupo e individual:	Sim ( )	Não ( )
V - Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas:	Sim ( )	Não ( )
*VI – Atendimento médico psiquiatra, quando houver:	Sim ( ) Frequência:	Não ( )
*VII - Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe:	Sim ( )	Não ( )
VIII - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros:	Sim ( )	Não ( )
IX - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização:	Sim ( )Tipo:Frequência:	Não ( )

*X - atendimento à família durante o período de tratamento:	Sim ( ) Freqüência:	Não ( )
XI - atividades visando à reinserção social do residente:	Sim ( )	Não ( )

**\*Itens mínimos de condição para habilitação neste Edital.**

**Obs. As informações deverão constar nas fichas individuais, que devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis e aos profissionais da Saúde Mental.**

*Carimbo CNPJ/Assinatura Responsável*

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2018**  
**ESTRUTURA FÍSICA**  
**BASEADOS NA RDC 29/2011**

**I - Alojamento**

\*a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação – Sim ( ) Não ( )

\*b) Banheiro para residentes dotado de vaso sanitário, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes - Sim ( ) Não ( )

**II - Setor de reabilitação e convivência:**

*a) Sala de atendimento individual;	Sim ( )	Não ( )
*b) Sala de atendimento coletivo;	Sim ( )	Não ( )
*c) Área para realização de oficinas de trabalho atividades laborais	Sim ( )	Não ( )
d) Área para prática de atividades desportivas;	Sim ( )	Não ( )

**III – Setor administrativo:**

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;	Sim ( )	Não ( )
b) Sala administrativa;	Sim ( )	Não ( )
c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e	Sim ( )	Não ( )
d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);	Sim ( )	Não ( )

**IV - Setor de apoio logístico:**

*a) cozinha coletiva;	Sim ( )	Não ( )
*b) refeitório;	Sim ( )	Não ( )
*c) lavanderia coletiva;	Sim ( )	Não ( )
d) almoçarifado;	Sim ( )	Não ( )
e) acessibilidade a portadores de necessidades especiais	Sim ( )	Não ( )

*Carimbo CNPJ*

**(Responsável Técnico)**

#### ANEXO IV

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2018

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:**

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi CREDENCIADA operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Joinville ou de outras esferas, ocupando cargo em comissão como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos deste Edital.

Por ser verdade, firmo o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

**ANEXO V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 304/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Joinville, .... de ..... de 2018.

.....  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante.

**ANEXO VI**

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2018**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 304/2018**

TERMO DE  
CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE  
ATRAVÉS  
DO **FUNDO**  
**MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE**, E A  
INSTITUIÇÃO -----  
-----



VISANDO A  
EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
TRATAMENTO  
DE PESSOAS  
COM  
DEPENDÊNCIA  
DE  
SUBSTÂNCIAS  
PSICOATIVAS  
E/OU  
TRANSTORNOS  
PSIQUIÁTRICOS.

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CREDECIANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX e RG nº. XXXXX SSP/XX, e a Instituição XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxx, Função: xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº. xxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CREDECIAADA**, pactuando o presente Credenciamento cuja celebração decorre do **Edital de Credenciamento nº 304/2018**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1 – O objeto do presente credenciamento é o Credenciamento de Instituições com ou sem fins lucrativos especializados no tratamento de pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.**

Item	Unid.	Descrição	Valor Unit/Mês
1	Vagas	Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.	RS 4.270,00
2	Vagas	Tratamento de pessoas de ambos os sexos, com idade acima de 18 (dezoito) anos, com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, com disponibilização de vagas para internação em regime fechado, sempre que solicitado, de média ou longa permanência, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório.	RS 3.700,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 – A internação será de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, conforme lei 10.216/2001, para usuários que necessitem de cuidados em ambiente fechado de média e/ou longa permanência e a alta será dada pelo médico responsável;**

**2.2 – A prestação deste serviço deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da instituição CREDECIAADA a responsabilidade quanto à aquisição, administração, dispensação, controle e armazenamento dos medicamentos.**

**2.3** – Promover sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, em situação de urgência ou intercorrências clínicas, garantindo o acesso a um Estabelecimento de Saúde adequado;

**2.4** – As instituições que manifestarem interesse em participar deste edital de credenciamento deverão cumprir as exigências da Lei nº 10.216/2001.

**2.5** – O presente Termo de Credenciamento rege-se, quanto a sua execução, em regime mensal.

**2.6** – A equipe mínima deverá ser formada por equipe multiprofissional, composta por Médico Psiquiatra, Psicólogo, Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e/ou Cuidadores/Monitores.

**2.7** – Os profissionais responsáveis diretamente pelo plano de tratamento dos usuários deverão possuir curso/especialização específico de Saúde Mental e/ou Dependência Química.

**2.8** – Todos os profissionais deverão estar registrados nos respectivos Conselhos Regionais de cada Categoria.

## **2.9 - Equipe Técnica**

**2.9.1** – Para cada 45 (quarenta e cinco) usuários, a equipe técnica da instituição deverá ser composta, no mínimo, da seguinte maneira:

**a)** No mínimo 01 (um) Coordenador, que esteja à disposição para atender ou auxiliar em intercorrência e com jornada mínima de 6 horas diárias *in loco*;

**b)** No mínimo 01 (um) profissional de enfermagem de nível superior, por no mínimo 8 horas diárias, inclusive finais de semana e feriados;

**c)** 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional e Educador Físico, com carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias; sendo obrigatório pelo menos 01 (um) Psicólogo, um (01) Educador Físico e 01 (um) Terapeuta Ocupacional e/ou Assistente Social, **01 (um) Enfermeiro**.

**d)** No mínimo 01 (um) Médico Psiquiatra, que faça visitas **semanais** e possua livre acesso em caso de emergência na instituição credenciada.

**e)** No mínimo 02 (dois) Cuidadores/Monitores e/ou Técnicos de Enfermagem para o período noturno e 04 Cuidadores/Monitores e/ou Técnicos de Enfermagem no período diurno, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, respeitando a proporção mínima de 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) usuários;

**2.9.2** – Pelo menos um dos profissionais de nível superior deverá ter curso/especialização específico de Saúde Mental e/ou Dependência Química.

**2.9.3** – A instituição credenciada deverá aumentar gradativamente sua capacidade instalada de acordo com o número de usuários internados.

## **2.10 – Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**2.10.1** - Os serviços serão executados conforme demanda, oferta dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade instalada de atendimento.

**2.11** – Ficará a cargo da Gerência de Serviços Especiais solicitar a internação do usuário, indicando de forma justificada e respeitando o **Rodízio a ser realizado, nos termos do item 2.12**, a Instituição mais adequada para a realização de cada tratamento.

**2.11.1** – O Sistema de Rodízio será realizado para cada item do Edital, de forma separada, com todas as credenciadas para os respectivos itens, respeitada a ordem cronológica de seus credenciamentos.

**2.11.2** – Será formada uma lista de rotatividade para cada item do Edital, contemplando todas as credenciadas para o respectivo item em questão, ressalvados os casos específicos para a realização de tratamento clínico que se mostre mais adequado ao usuário, que deverão ser devidamente justificados.

## **2.12 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**2.12.1** - Havendo mais de um credenciado apto a atender o mesmo usuário, a seleção do prestador ocorrerá por sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para internação;

**2.12.2** - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, conforme estabelecidos no item 2.12.1 e assim sucessivamente;

**2.12.3** - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**2.12.4** - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

**2.13** - A CREDENCIADA deverá atender a solicitação de internação, a cargo da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**2.14** - Os serviços serão executados para atender a demanda encaminhada pela Gerência de Serviços Especiais, com necessidade de assistência em tempo integral (24h) durante toda a internação.

**2.15** - As internações durarão o período necessário e cessarão de acordo com a alta médica, porém os projetos terapêuticos de tratamento no regime de internação deverão estabelecer o prazo de 03 (três) meses para a primeira avaliação de alta.

**2.16** - Havendo necessidade de permanência, aos 06 (seis) meses deverá se realizar a 2ª avaliação de alta e, persistindo a indicação de internação será realizada avaliação no 9º mês para alta. Se houver necessidade da continuidade da internação, esta deverá ser tecnicamente justificada pela equipe multidisciplinar e aprovada pela Gerência de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.16** - Em conformidade com os referenciais científicos mais atuais, se identificada a necessidade de manutenção da internação, esta deverá se manter por até 9 (nove) meses, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados por relatório circunstanciado da equipe multidisciplinar e aprovado pela Gerência de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.17 - Cronograma dos Serviços a serem prestados:**

<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<i>Atendimento Individual</i>	<i>Semanal ou de acordo com projeto terapêutico individual</i>
<i>Atendimento em grupos terapêuticos</i>	<i>Diário</i>
<i>Oficinas terapêuticas</i>	<i>Diário</i>
<i>Atendimento aos familiares</i>	<i>Semanal (quando instituição for em Joinville), sendo fora da cidade, o atendimento deverá ter no máximo o intervalo de um mês ou sempre que a família procurar.</i>
<i>Atendimento clínico/psiquiátrico</i>	<i>Mensal e nos casos de intercorrência o atendimento deverá ser imediato</i>
<i>Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreativas</i>	<i>Diário</i>
<i>Assistência de cuidadores e/ou enfermagem</i>	<i>24horas/dia</i>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** - A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville pagará o valor de **R\$ 4.270,00** (quatro mil duzentos e setenta reais) por mês para o Item 01 e **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) por mês para o Item 02.

**3.2** – Para efeito de pagamento, será considerado, como mês, o período de 30 (trinta) dias.

**3.3** - Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Será emitido Nota de Empenho, no valor correspondente aos dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementado caso haja prorrogação do período de internação ou **anulado em caso de alta médica;**

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerência Administrativa e Financeira, emitida pela CREDENCIADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

**4.3** – Será emitido Nota de Empenho, no valor correspondente aos dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementado caso haja prorrogação do período de internação ou **anulado em caso de alta médica**;

**4.3.1** - Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**4.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**4.3** – É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**5.1** - O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**5.2** - Se a credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

**5.3** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**5.4** - O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória e será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**5.1** – O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho.

**5.2** - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a homologação do processo.

### **5.3 – Assinatura Eletrônica**

**5.3.1** – A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

**5.3.2** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

**5.3.3** – **Após declarado credenciado/habilitado o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**5.3.3.1** – **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**5.3.4** – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

**5.3.4.1** – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público

que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**5.3.4.2** – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**5.3.4.3** – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

**5.3.5** – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

**5.3.6** – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

**5.3.7** – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**6.1** – As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária nº.:

**368 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.1121 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Será admitido reajuste anual, desde que a **CREENCIADA** possua 12 meses de vigência na prestação dos serviços e o índice de reajuste do contrato será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**7.2** - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1** - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CREENCIANTE** ou à terceiros.

**8.2** - Considerar que as ações de fiscalização da **CREENCIANTE** não exoneram a **CREENCIADA** de suas responsabilidades contratuais.

**8.3** - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** - A aceitar acréscimos ou supressões que o **CREENCIANTE** realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**8.5** - Arcar com todos os tributos incidentes sobre o serviço, inclusive obter todas as licenças e franquias exigíveis para o desempenho do serviço;

**8.6** – Ficará a cargo da Gerência de Serviços Especiais solicitar a internação do usuário, indicando de forma justificada e respeitando o **Rodízio a ser realizado, nos termos do item 8.7**, a Instituição mais adequada para a realização de cada tratamento.

**8.6.1** – O Sistema de Rodízio será realizado para cada item do Edital, de forma separada, com todas as credenciadas para os respectivos itens, respeitada a ordem cronológica de seus credenciamentos.

**8.6.2** – Será formada uma lista de rotatividade para cada item do Edital, contemplando todas as credenciadas para o respectivo item em questão, ressalvados os casos específicos para a realização de tratamento clínico que se mostre mais adequado ao usuário, que deverão ser devidamente justificados.

### **8.7 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**8.7.1** - Havendo mais de um credenciado apto a atender o mesmo usuário, a seleção do prestador ocorrerá por sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para internação;

**8.7.2** - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, conforme estabelecidos no item **8.7.1** e assim sucessivamente;

**8.7.3** - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**8.7.4** - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

#### **8.8 - Obrigações da CREDENCIADA específicas do objeto:**

**8.8.1** – Ofertar atendimento de equipe multidisciplinar, elaborando Projeto Terapêutico Singular a ser enviado em um prazo de **20 dias após a internação** de cada paciente, para o Centro de Atenção Psicossocial de Referência do usuário e para o e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

**8.8.2** – Ofertar serviço de abrigamento, incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, além dos produtos de higiene diária para banho, a exemplo: papel higiênico, creme dental, sabonete, shampoo e demais materiais necessários à higiene pessoal;

**8.8.3** – **Ofertar acomodações adequadas, tais como cama/colchão, roupa de cama em bom estado de conservação e higiene;**

**8.8.4** – Emitir relatório bimensal, informando a evolução do tratamento ou conforme solicitação da Coordenação do CAPS de referência do usuário, a ser enviado para o e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

**8.8.5** – Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o nome do usuário, o número do empenho e o tipo de procedimento executado, a ser enviado para a Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

**8.8.6** – Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**8.8.7** – Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas, durante o período de tratamento;

**8.8.8** – Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem e/ou cuidadores nas 24hs por dia;

**8.8.9** – Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da instituição de saúde para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório.

**8.8.10** – Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam estas psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

**8.8.11** – Fornecer os medicamentos específicos relacionados a cada caso;

**8.8.12** – Realizar, durante o acolhimento, exames complementares que se fizerem necessários;

**8.8.13** – Prestar assistência em instituição médica, sempre que se fizerem necessárias;

**8.8.14** – Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**8.8.15** – Oferecer todos os atendimentos terapêuticos designados ao usuário;

**8.8.16** – Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville.

**8.8.17** – Promover a orientação multiprofissional à família e/ou responsável do usuário;

**8.8.18** – No caso de eventual fuga, evasão e/ou outras intercorrências, deverá a instituição credenciada comunicar imediatamente a delegacia de polícia local, a Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville através do Centro de Atenção Psicossocial de referência do usuário e o familiar responsável pelo usuário.

**8.8.19** – A instituição deverá empregar todos os esforços, tais como buscas, para localizar e re-acolher o usuário evadido, garantindo seu retorno para a Instituição e continuidade ao tratamento;

**8.8.20** – Promover sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, em situação de urgência ou intercorrências clínicas, garantindo o acesso a um Estabelecimento de Saúde adequado;

**8.8.21** – Se houver necessidade de atendimento clínico, este também deverá ser prestado;

**8.8.22** – O prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe de saúde responsável pelo usuário, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade do quadro que motivou a internação.

**8.8.23** – As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da instituição referenciada e equipe do CAPS de Referência do usuário quando necessário;

**8.8.24** – A instituição credenciada deverá estar em conformidade, bem como, prestar os serviços de acordo com a RDC 29/2011-ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

**8.8.25** – Em nenhuma hipótese poderá a instituição CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

**8.8.26** – Em caso de óbito, a instituição deverá prontamente:

a) – fornecer declaração de óbito em caso de morte por causa natural ou providenciar o encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito ou Instituto Médico Legal;

b) - enviar cópia em meio digital para o email: [centralfunerariajlle@gmail.com](mailto:centralfunerariajlle@gmail.com) da declaração de óbito;

c) - comunicar à família o óbito do paciente;

d) - orientar a família a ligar para a Central Funerária de Joinville para que ela providencie o traslado do corpo para Joinville através do Serviço Funerário, através dos telefones (47)3433-9228 (24 horas) e 3433-1205 (horário comercial);

e) - comunicar a Gerência de Serviços Especiais da Secretaria da Saúde de Joinville, através dos telefones (47) 3481-5178/3481-5141 e e-mail [ses.use@joinville.sc.gov.br](mailto:ses.use@joinville.sc.gov.br).

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através da certificação das notas fiscais apresentadas e dos relatórios enviados pela Instituição, analisados através do setor técnico e/ou solicitado através da Gerência de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Saúde;

**9.2.-** Pagar a Instituição regularmente, conforme contrato;

**10.3** – Prestar as informações necessárias, com clareza, a Instituição, para execução dos serviços;

**9.4** – Periodicamente vistoriar as instalações da instituição prestadora dos serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento. Esta vistoria será realizada por membros da Gerência de Serviços Especiais e também pela Área de Auditoria, ambos da Secretaria Municipal de Saúde;

**9.5** – Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS à instituição credenciada, através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

**9.6** – Ficará a cargo da Gerência de Serviços Especiais solicitar a internação do usuário, indicando de forma justificada e respeitando o **Rodízio a ser realizado, nos termos do item 9.7**, a Instituição mais adequada para a realização de cada tratamento.

**9.6.1** – O Sistema de Rodízio será realizado para cada item do Edital, de forma separada, com todas as credenciadas para os respectivos itens, respeitada a ordem cronológica de seus credenciamentos.

**8.6.2** – Será formada uma lista de rotatividade para cada item do Edital, contemplando todas as credenciadas para o respectivo item em questão, ressalvados os casos específicos para a realização de tratamento clínico que se mostre mais adequado ao usuário, que deverão ser devidamente justificados.

### **9.7 - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

**9.7.1** - Havendo mais de um credenciado apto a atender o mesmo usuário, a seleção do prestador ocorrerá por sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para internação;

**9.7.2** - O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços, conforme estabelecidos no item 9.7.1 e assim sucessivamente;

**9.7.3** - Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**9.7.4** - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – As penalidades que poderão ser cominadas à CREDENCIADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da CREDENCIADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.2** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CREDENCIADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.3** – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CREDENCIADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CREDENCIADA.

**10.5** – Nenhum pagamento será realizado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98;

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**11.2** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CREDENCIANTE, a rescisão importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CREDENCIANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 304/2018.**

**12.1** - Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento 304/2018 e à proposta do CONTRATADO, de acordo com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados na Portaria 130/2017 SMS.

**13.2** – O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**13.3** - A fiscalização do CREDENCIANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

**Jean Rodrigues da Silva**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Contratada**

**Representante Legal**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **CREDENCIAMENTO Nº 304/2018**

**OUTORGANTE:** (nome da requerente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, inscrita no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM de (município do estabelecimento prestador do serviço) sob o nº 000.000-0, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, endereço eletrônico [xxxx@xxxxx.xxx.xx](mailto:xxxx@xxxxx.xxx.xx), neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve, em conformidade com o artigo/cláusula 00 de seu Estado/Contrato Social, por seu (Função) nome, (nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade (Tipo: RG, etc) n.º 00.000.000-00 (órgão expeditor: SSP/XX, Conselho Profissional, etc), inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu procurador-----

**OUTORGADO:** nome, (nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade (Tipo: RG, etc) n.º 00.000.000-00 (órgão expeditor: SSP/XX, Conselho Profissional, etc), inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF),-----

**PODERES:** a quem confere poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial para apresentar proposta, requerimento, assinar documentos, oferecer impugnação, recorrer das decisões proferidas no curso do procedimento, bem como renunciar ao recurso e seu respectivo prazo, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para -----

**FINALIDADE:** representar a OUTORGANTE perante a Prefeitura Municipal de Joinville/Fundo Municipal de Saúde, no que se referir ao Credenciamento 0XX/2018 e ao contrato decorrente.

**PRAZO DE VALIDADE:** XXXX a partir da data de assinatura da presente.

Local e Data.

---

Nome/Denominação Social da Requerente

Nome do representante legal/procurador

Identificação da função (Representante legal/procurador)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/06/2018, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2011254** e o código CRC **97B449A9**.

---

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.062441-2

2011254v10